



TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.528034/2017-55

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 001/ANAC/2012-SBBR – Edital nº 002/2011

TERMO ADITIVO Nº 02/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, CELEBRADO EM 14 DE JUNHO DE 2012 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

Pelo presente instrumento, feito em 6 (seis) vias de igual teor para um único efeito, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.528034/2017-55, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil,





neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.082/0001-86, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. Juan Horacio Djedjeian, argentino, casado, economista, portador do RNE nº V502520E e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.820.258-66, Diretor de Operações, e Sr. Paulo Eduardo Junqueira de Arantes Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Registro Geral sob o nº 102.343.735 SSP/PR, e no CPF/MF sob o nº 970.295.219-00, Diretor Financeiro, ambos com domicílio no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, área especial s/n, Lago Sul., Brasília/DF, CEP: 71.608-900, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2012-SBBR, celebrado em 14 de junho de 2012 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO XI – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O item 11.1.1. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1.1. Seu prazo de vigência não poderá ultrapassar o do Contrato de Concessão, salvo nos casos em que o prazo remanescente da concessão não for suficiente para garantir viabilidade econômica ao empreendimento, mediante prévia autorização do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ouvida a ANAC.

11.1.1.1. A autorização prevista no item 11.1.1 fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade pelo Ministério dos





Transportes, Portos e Aviação Civil, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.1.1.2. Uma vez conferida a autorização prevista no item 11.1.1, fica também expressamente aprovada a manutenção do contrato em questão, mesmo quando da extinção antecipada da Concessão, nos termos da cláusula 11.1.5.

2.2. O item 11.1.2.1. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1.2.1. Os contratos previamente autorizados nos termos do item 11.1.1 deverão prever remuneração periódica em parcelas, iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo de concessão.

11.1.2.1.1 Caso o contrato comercial preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato.

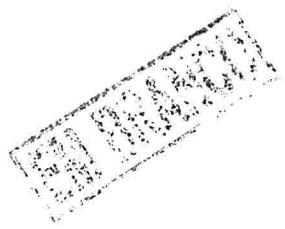
11.1.2.1.2 Caso o contrato comercial preveja formas de remuneração distintas das dispostas neste artigo, essa deverá ser informada na solicitação e estará sujeita a aprovação pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

2.3. O item 11.1.5. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1.5. Em caso de extinção antecipada da Concessão, inclusive por caducidade e encampação, o Poder Concedente ou o novo operador do Aeroporto poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela Concessionária envolvendo a utilização de espaços vinculados à Concessão, salvo nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pelo cessionário justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da Concessão, e a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ouvida a ANAC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido





retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

4.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

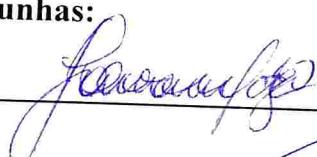
Poder Concedente

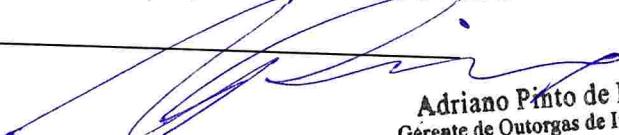
Juan Djedjeian
Diretor de Operações
Inframérica S/A


Paulo Junqueira Filho
Diretor Financeiro
Inframérica S/A

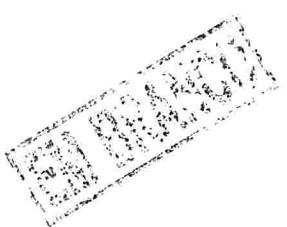
Concessionária

Testemunhas:


Janaina Maturo de Lacerda
Especialista em Regulação
SIAPE: 1590269


Adriano Pinto de Miranda
Gerate de Outorgas de Infraestrutura
Aeroportuária - GOIA/SRA
SIAPE: 1572677





100
100
100
100
100